EDITAL DE EMENDAS INDIVIDUAIS DO MANDATO DA VEREADORA CLÁUDIA GUERRA 2023

Uberlândia, Minas Gerais 13 de Outubro de 2022

1- DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1 O Mandato da Vereadora Cláudia Guerra torna pública a abertura do **1º Edital de Emendas Individuais 2023**, que tem como objetivo selecionar propostas de projetos e detalhar o procedimento de seleção, referente à destinação das emendas parlamentares deste Mandato relativas ao orçamento de 2023, do Município de Uberlândia.
- 1.2 O processo deste edital tem como objetivo selecionar um número não predefinido de projetos que se enquadrem nas condições e exigências previamente estabelecidas. A participação no processo de seleção deste Edital é gratuita.
- 1.3 O processo de seleção deste Edital será divulgado pelo site: www.claudiaguerra.com.br.

2 - O QUE SÃO?

- 2.1 As emendas individuais são instrumentos que permitem às(aos) vereadoras(es) realizarem alterações no orçamento anual. Nesse sentido, as emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual (PLOA) poderão alocar recursos a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Município, organização da sociedade civil ou serviço social autônomo. As emendas são chamadas impositivas porque o Município é obrigado a executá-las, quando aprovadas.
- 2.2 Os Vereadores(as) não acessam os recursos, apenas indicam para onde irão, caso a organização esteja com a documentação regular, por meio de cadastro prévio realizado junto ao Poder Executivo Municipal (Prefeitura).
- 2.3 As Emendas Individuais do Município de Uberlândia estão disciplinadas no art. 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia.

Observação: Importante ressaltar que 50% do valor total das emendas de cada parlamentar, deverá ser obrigatoriamente destinado a *ações e serviços públicos de saúde*, conforme o artigo 110-A, §1º da Lei Orgânica do Município¹. Os recursos decorrentes das emendas parlamentares individuais impositivas são repassados para órgão ou instituição beneficiada até o dia 31 de dezembro de 2023.

¹ Link da Lei Orgânica do Município de Uberlândia: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-uberlandia-mg

3 - QUEM PODE PARTICIPAR?

- 3.1 Poderão realizar o cadastro de propostas, as Entidades Sem Fins Lucrativos e Órgãos Públicos em geral, desde que estejam e atuem em Uberlândia e atendam aos requisitos definidos pelo Poder Executivo Municipal (Prefeitura) para repasse de verbas do Município de Uberlândia por meio de emendas parlamentares individuais.
- 3.2 Por exemplo, podem participar do Edital, organizações situadas em Uberlândia:
 - Organizações da Sociedade Civil;
 - Fundos Municipais;
 - Instituições de Ensino Superior (Institutos ou Universidades Estaduais ou Federais);
 - Hospitais Filantrópicos ou Públicos;

4 - CRITÉRIOS:

- 4.1 O valor mínimo para apresentação de proposta é de R\$ 50 mil (cinquenta mil reais) e o valor máximo é de 250 mil (duzentos e cinquenta mil reais), projetos que ultrapassarem esse valor sem que haja contrapartida do proponente, serão eliminados.
- 4.2 A(O) proponente deverá apresentar capacidade para a execução do projeto financiado com a emenda parlamentar solicitada.
- 4.3 Não serão aceitas propostas de projetos enviados fora dos prazos estabelecidos pelo cronograma deste edital.

5 - ÁREAS TEMÁTICAS

Os projetos deverão ser inscritos em pelo menos uma das seguintes áreas:

- I. Autonomia das Mulheres
- II. Saúde e/ou Direitos Sexuais e Reprodutivos
- III. Educação
- IV. Cidadania
- V. Cultura
- VI. Ciência e Tecnologia
- VII. Turismo
- VIII. Meio Ambiente
- IX. Trabalho e Renda

6 - DOS PRAZOS:

AÇÕES	DATAS
Início da Submissão das Propostas	13 de outubro de 2022
Término da Submissão das Propostas	21 de outubro de 2022
Período para eventuais adequações da proposta, mediante solicitação da Comissão Avaliadora	21 de outubro a 24 de outubro de 2022
Resultados das propostas aprovadas:	Até o dia 28 de outubro

7 - DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 7.1 As propostas submetidas a este Edital serão avaliadas pela **Comissão Avaliadora** composta por integrantes do mandato da Vereadora Cláudia Guerra e pela parlamentar, que farão uma análise inicial orçamentária, assim como do mérito do projeto inscrito, sendo facultada a consulta a especialistas, de acordo com a pertinência temática e necessidade. Abaixo é detalhado um pouco mais sobre o que será avaliado nesta etapa pela equipe do gabinete:
 - ANÁLISE INICIAL
 - o Conformidade do projeto com as exigências legais e recursos elegíveis.
 - o Inexistência de pendência legal.
 - ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA
 - o Conformidade da proposta com ações orçamentárias nas Secretarias Municipais;
 - ANÁLISE DE MÉRITO
 - Histórico da instituição;
 - o Coerência entre projeto, linha de ação e missão da instituição;
 - o Consistência do projeto;
 - Sinergia com outros projetos da comunidade ou do estado;
 - Relação do projeto com as áreas temáticas da atuação parlamentar da Vereadora Cláudia Guerra;
 - o Impacto social.

8 - DA SUBMISSÃO:

- 8.1 As(os) proponentes deverão preencher e enviar:
 - ANEXO II DA PROPOSTA
 - Estatuto Social (cópia);
 - Ata da última eleição da direção da instituição (cópia);

- Projeto detalhado opcional (vale ressaltar que quanto mais completa a inscrição, mais informações, fotos, vídeos sobre a ação, os(as) avaliadores(as) terão mais dados para analisar, para conhecer e para decidir sobre o projeto).
- 8.2 As propostas deverão ser submetidas via correio eletrônico (e-mail): vereadoraclaudiaguerra@gmail.com de acordo com o **item 6** deste edital.

A partir do dia 21 de outubro de 2022 será enviada uma resposta ao(à) proponente, confirmando, apenas, o recebimento da proposta.

9 - DO RESULTADO FINAL:

- 9.1 O resultado final será disponibilizado no site da Vereadora Cláudia Guerra até o dia 28 de outubro de 2022.
- 9.2 A aprovação da proposta neste edital não garante a destinação do recurso à instituição, tendo em vista que a efetiva liberação do recurso depende da apresentação, em 2023, de proposta ao Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias responsáveis, análise e aprovação desses órgãos.
- 9.3 Após a divulgação dos resultados finais, as instituições deverão enviar termo, assinado pelo dirigente máximo, comprometendo-se a executar a proposta, anexando plano de trabalho, conforme regras do Poder Executivo Municipal.
- 9.4 As instituições contempladas deverão, ainda, disponibilizar informações sobre os resultados do projeto em tramitação nas Secretarias Municipais, quando solicitadas pelo gabinete parlamentar.

10 - DO RECEBIMENTO DA VERBA PELAS INSTITUIÇÕES ESCOLHIDAS:

- 10.1 As emendas impositivas são pagas exclusivamente pelo Município (por meio do Poder Executivo/Prefeitura), e o recurso deve ser utilizado no exercício financeiro de 2023.
- 10.2 Caso a organização não consiga executar o plano de trabalho integralmente no exercício financeiro vigente, terá que solicitar a prorrogação junto à Secretaria competente.

11 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 11.1 O Mandato da Vereadora Cláudia Guerra não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de dispositivos eletrônicos, de falhas de comunicação ou de conexão.
- 11.2 Não serão recebidas propostas intempestivas, ou por outro meio que não seja o sistema de inscrição oficial informado neste edital (e-mail: vereadoraclaudiaguerra@gmail.com). Ressalta-se que o envio de proposta será aceito do dia 13/10 até as 23h59 (horário de Brasília) do dia 21/10.
- 11.3 Toda e qualquer comunicação durante o processo do edital será realizada pelo e-mail vereadoraclaudiaquerra@gmail.com. Por isso, é de responsabilidade de cada proponente verificar

constantemente sua caixa de e-mail e seu spam para se manter informado, além de buscar informações no nosso site oficial (www.claudiaguera.com.br).

- 11.4 Em caso de dúvidas sobre o edital, o proponente deverá entrar em contato com o Mandato pelo e-mail oficial disponível acima, informando o título do projeto e os pontos a serem esclarecidos.
- 11.5 Casos omissos deste edital serão solucionados pela equipe do gabinete, que se reserva o direito de realizar quaisquer alterações necessárias neste edital e comunicá-las pelos meios oficiais.²

² Para a construção deste edital foram utilizados conteúdos e trechos dos editais dos deputados federais Túlio Gadelha, Tábata Amaral e da vereadora Cris Monteiro.

ANEXO I

Base Legal:

- Art. 110-A Lei Orgânica do Município de Uberlândia: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-uberlandia-mg.
- É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
- § 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida efetivamente realizada no exercício anterior ao da apresentação da proposta orçamentária, com metade deste percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 40/2021)
- § 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § anterior, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
- § 3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, adotando, nestes casos as seguintes medidas:
- I até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- II até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- III até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Poder Legislativo sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- IV se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória, cabendo ao Poder Executivo promover o remanejamento, nos termos previstos na lei orçamentária.
- § 4° Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1° deste artigo até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
- § 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
- § 6º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.
- § 7º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da lei orçamentária anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 39/2021)

ANEXO II - DA PROPOSTA

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º xxx/22 - NP - PL Nº xx/22

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Acrescente-se o quadro abaixo como Anexo ao Projeto de Lei nº xxx/22 -NP - PL Nº xxx/22, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia.

EMENDA N°	
(não preencher)	
AUTOR	
Vereadora Claudia Guerra	
OBJETO	
Exemplo: Destinação de recursos financeiros à instituição, CNPJ, para fins de realização de (ex:	
ações socioeducativas e recreativas para jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade)	
ÓRGÃO EXECUTOR	
(não preencher)	
Órgão:	
Unidade Orçamentária:	
Sub-Unidade Orçamentária:	
Código:	
Ficha:	
Fonte:	
Elemento de Despesa:	
Descrição:	
Valor: R\$	
FONTE DE RECURSOS	
Valor da proposta: R\$(valor por extenso)	
JUSTIFICATIVA	

Descrever o que motivou a indicação dos recursos, breve síntese sobre a instituição (data de fundação, local da sede, público atendido, objeto, área de atuação (bairros x, y, z) e demonstração da necessidade.

Exemplo: A instituição ...já presta serviços públicos na área... há ... anos, sendo reconhecida de utilidade pública... Foi percebido na instituição problemas operacionais, em especial em relação aos equipamentos do setor...., sendo fundamental a substituição de tais equipamentos.

Percebeu-se a necessidade de substituição de... já que os que são hoje utilizados são obsoletos e ineficazes, além de despender alto custo com manutenção e consumo de energia.

A deliberação de tais recursos possibilitará o bom funcionamento da instituição propiciando aos internos um atendimento de excelência ao qual nos propomos.

METAS QUALITATIVAS

Exemplo: O objetivo da destinação deste recurso é possibilitar à instituição a possibilidade de continuar a proporcionar o mesmo padrão de atendimentos e assistência à saúde com qualidade, diante da crescente demanda, através da melhor utilização dos recursos recebidos, à pacientes 100% SUS. Garantir o provimento de insumos médico hospitalares em quantidade suficiente e com qualidade necessária à manutenção do volume de atendimentos ambulatoriais e de internação. A visão da instituição ...é buscar a excelência no atendimento médico hospitalar, através de ações humanizadoras, constante aperfeiçoamento técnico e profissional, divulgação científica do ensino e pesquisa, o que permite absorver a crescente demanda e com isso, o fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

METAS QUANTITATIVAS

Exemplo: Dar continuidade às ações de saúde da instituição ... por meio de aquisição de materiais de uso único, visando melhorias no atendimento médico/hospitalar. Garantir o provimento de insumos médico hospitalares em quantidade suficiente e com qualidade necessária à manutenção do volume de atendimentos ambulatoriais e de internação. O objetivo é proporcionar o mesmo padrão de atendimentos e assistência à saúde com qualidade, diante da crescente demanda, através da melhor utilização dos recursos recebidos, à pacientes 100% SUS. Continuar proporcionando assistência e atendimento, com maior qualidade e humanização aos pacientes que necessitam de tratamento oncológico por meio do SUS, 100% gratuito. Atendendo a demanda que aumenta a cada dia.